

Lei no. 156.

da Câmara Municipal etc. etc.

Decreta.

Art. 1º) Fica terminantemente proibida a criação de Suínos, caprinos, muares, cavalaris, nos ruas e logradouros públicos da Cane de São Francisco e sede do Distrito do Município de Cane de São Francisco.

§ Único. considera-se criação de suínos, caprinos, muares, cavalaris, nos ruas e logradouros quando apauçados soltos em flagrante e não tomados por terceiros interessados.

Art. 2º) Quando apauçados em flagrante, o proprietário ou interessados para que possam recuperar a sua posse, terá que pagar, dentro de 8 dias, as multas previstas nesta lei, as despesas, manutenção e guarda.

Art. 3º) O prazo para pagamento das multas e despesas contar-se-á do primeiro dia útil a que se seguir a apreensão, devendo o Executivo Municipal dar conhecimento do flagrante.

Art. 4º) As multas serão as seguintes:

- Lucro 1.º) Cr\$ 200.00 por cabeça para o suino.
 2.º) Cr\$ 50.00 idem, para mucores e cavalares.
 3.º) Cr\$ 10.00 idem, para os caprinos.

§. Único - Durante o prazo previsto no art. 1.º, se
 não sobreder por dia, a título de guarda e
 manutenção.

Art. 5.º) Fim do prazo previsto no art. 2.º, terá os
 animais, leiloados em leilão, devidamente
 apregoados, isto é por funcionário da Prefei-
 tura, anunciada a venda com antecedên-
 cia de 5 (cinco) dias, por edital afixado
 à porta da Prefeitura.

§. Único - As despesas de leilão correrão por
 conta do proprietário ou interessados devendo
 ser descontado no quantum apurado.

Lucro 1.º) Descontadas as multas e despesas, o
 restante deverá ser entregue ao proprietário.

Lucro 2.º) O leiloeiro perceberá a título de remun-
 eração 6% sobre o total da venda.

Art. 6.º) Realizado o segundo leilão sem o aparecimento
 de licitantes terá os suínos e caprinos mortos
 e o produto distribuído com pessoas necessi-
 tadamente pobres.

Art. 7.º) Qualquer pessoa poderá apreender em flagrante
 suínos, caprinos, mucores e cavalares, percebendo
 metade das multas previstas no Art. 4.º,
 Lucro I, II e III.

Art. 8.º) A presente Lei entrará em vigor na data de
 sua publicação, revogadas as disposições em
 contrário.

R. P.

Gabimete do Presidente, em 16 de Junho de 1956.
 ass/ Deolindo Dasilio e Henrique F. Groux.

[Assinatura]